



CONCURSO PÚBLICO

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA NAS INSTALAÇÕES MUNICIPAIS

CADERNO DE ENCARGOS

Motivo: Aprovo documento
Localização: Bragança, Portugal
Data da Assinatura: 23/08/2022 16:09:57

Hernani Dias



PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

O objeto do contrato consiste, de acordo com as cláusulas técnicas deste Caderno de Encargos, na segurança e vigilância nas instalações dos Paços do Município e Mercado Municipal, Centro de Arte Contemporânea Graça Morais, Centro Cultural Municipal Adriano Moreira, Teatro Municipal, Estação Rodoviária, e Parques de Estacionamento da Av. Sá Carneiro e da Praça Camões para o ano de 2023, com possibilidade de renovação por mais dois anos.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Cláusula 3.^a

Ajustamentos ao serviço

O primeiro outorgante poderá, caso o entenda e seja de todo o conveniente para o funcionamento dos equipamentos referidos na Cláusula 1.^a do presente caderno de encargos, propor ao segundo outorgante eventuais ajustamentos aos horários da prestação do serviço.

Cláusula 4.^a

Prazo

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de um ano, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2023, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O contrato considera-se automaticamente renovado por sucessivos períodos de um ano, até ao limite máximo de 3 anos, se não for denunciado, por qualquer das partes, com a antecedência mínima de 60 dias, por carta registada com aviso de receção.



Cláusula 5.^a

Valor do Contrato

1. O valor base para efeito do presente procedimento é de € 1.296.000,00 (um milhão duzentos e noventa e seis mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. Correspondendo a € 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil euros), para cada ano, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
1. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
2. Tendo em conta o peso relativo dos custos com o pessoal, para a prestação do serviço em causa, as propostas no valor de 15% ou mais inferior ao Preço Base, serão consideradas propostas de preço anormalmente baixo.

Cláusula 6.^a

Serviços Extra (não planeados)

1. Por motivos de necessidade de execução de atividades e eventos, não previstos no objeto do presente contrato, o primeiro outorgante poderá adjudicar ao segundo outorgante prestação de serviços extra não planeados, até ao montante máximo anual correspondente a 5% do valor da proposta adjudicada.
2. O valor da prestação de serviços extra (não planeados), é de acordo com a proposta apresentada pelo concorrente, da seguinte forma:
 - a) Preço hora/homem do serviço extra diurno de vigilância (segunda-feira a sábado, excluindo feriados);
 - b) Preço hora/homem do serviço extra noturno de vigilância (segunda-feira a sábado, excluindo feriados);
 - c) Preço hora/homem do serviço extra diurno de vigilância (domingos, excluindo feriados);
 - d) Preço hora/homem do serviço extra noturno de vigilância (domingos, excluindo feriados);
 - e) Preço hora/homem do serviço extra diurno de vigilância em dias feriados;
 - f) Preço hora/homem do serviço extra noturno de vigilância em dias feriados.
3. O prazo para disponibilização de vigilantes para a prestação de serviços extra (não planeados), é de acordo com a proposta apresentada pelo concorrente.
4. O primeiro outorgante não se obriga a adquirir a totalidade de serviços extra não planeados.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços



Cláusula 7.^a

Obrigações principais do prestador de serviços

1. As obrigações para o prestador de serviços são as previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos e nas cláusulas contratuais.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. O adjudicatário obriga-se, em relação a cada uma das instalações objeto do presente Caderno de Encargos às seguintes obrigações:
 - a. Respeitar toda a legislação em vigor para o serviço de vigilância, devendo nomeadamente manter atualizada toda a respetiva documentação de certificação e licenças necessárias;
 - b. Exercer uma ação geral de vigilância e segurança interna e periférica em todos os edifícios;
 - c. Zelar pela proteção de materiais, volumes, equipamentos, frutos, plantas e demais património contra furtos ou utilização indevida;
 - d. Adoção das ações preliminares de combate a incêndios, inundações ou explosões, solicitando reforços ou meios de apoio externos, sempre que tal se revele necessário;
 - e. Reação a qualquer emergência verificada (criminosa ou accidental), procedendo à minimização das suas consequências através da adoção de ações de segurança;
 - f. Solicitação da intervenção de meios de apoio externo, sempre que tal se revele necessário;
 - g. Efetuar rondas internas e periféricas a fim de prevenir roubos e atos de vandalismo;
 - h. Execução de ronda após o fecho das instalações ao público devendo, nomeadamente: (i) Apagar as luzes desnecessárias, verificar torneiras e autoclismos; (ii) Verificar o estado de encerramento de portas e janelas; e (iii) Ligar e/ou desligar os quadros elétricos ou ativar e/ou desativar máquinas ou outro equipamento de acordo com as instruções recebidas;
 - i. Efetuar o controlo de entradas e saídas de pessoas e veículos;
 - j. Identificação de pessoas;
 - k. Abertura e fecho de portas de entrada nos edifícios e de salas;
 - l. Controlo de entradas e saídas de equipamentos das instalações;
 - m. Controlo de chaveiros;
 - n. Hastear as bandeiras segundo as regras do protocolo na entrada principal do Município de Bragança aos Domingos e Feriados e nas ocasiões especiais em que



tal seja decretado pelo órgão executivo nacional, regional ou local. A Bandeira Nacional deve ser hasteada às 08h00 e deverá ser arreada ao pôr-do-sol.

- o. Realização do atendimento telefônico e do encaminhamento das chamadas, quando solicitado;
- p. Relato de todas as situações consideradas anômalas e/ou potencialmente perigosas, sugerindo as alterações ou reparações necessárias para garantir a eficácia do sistema de segurança e evitar a ocorrência de quaisquer acidentes.
- q. Substituir de imediato qualquer um dos seus trabalhadores afetos à prestação dos serviços sempre que a entidade adjudicante o solicite, desde que exista motivo justificado;
- r. Comunicação, aos responsáveis dos serviços, de quaisquer situações anômalas, através de relatórios de ocorrências, integralmente redigidos em português.
- s. Sujeitar-se à ação fiscalizadora da entidade adjudicante, ou dos seus representantes.

Cláusula 8.^a

Obrigações relativas a meios humanos

1. O adjudicatário obriga-se a afetar, à execução dos serviços objeto do contrato, o número de funcionários necessário para garantir o bom funcionamento dos postos de segurança, cumprindo a totalidade das obrigações constantes da Cláusula 6.^a e de acordo com os horários definidos nas Cláusulas Técnicas.
2. Para efeitos do cumprimento do disposto no número anterior, só é admissível o recurso a indivíduos que:
 - a) Se encontrem vinculados ao adjudicatário por contrato individual de trabalho, a termo ou por tempo indeterminado; e
 - b) Estejam devidamente habilitados e autorizados a exercer as funções de «Pessoal de vigilância», nos termos da Lei n.º 34/2013, de 16 de Maio.
3. O pessoal de vigilância afeto aos serviços objeto do contrato deve usar uniforme conforme modelo aprovado pelo Ministério da Administração Interna e cartão profissional aposto visivelmente.
4. O adjudicatário obriga-se a não substituir os funcionários afetos aos serviços objeto do contrato sem a aprovação prévia da entidade adjudicante, após verificação de que essa substituição proporciona um nível de qualidade equivalente, salvo por motivos de urgência imperiosa que impossibilitem a referida aprovação em tempo útil, sendo, no entanto, exigida a comunicação imediata da substituição e da respetiva justificação.
5. A entidade adjudicante reserva-se do direito de exigir a substituição de qualquer elemento que integre a equipa, se se verificar que o elemento em causa não está a prestar um bom serviço à instituição, nomeadamente pelo incumprimento dos seus deveres, faltas de pontualidade frequentes, absentismo ou outras situações que o justifiquem.



6. Tendo em conta as especificidades caraterizadoras desta prestação de serviços, o adjudicatário deve preferencialmente alocar ao serviço objeto do presente concurso, pessoal com pelo menos três anos de antiguidade na prestação de serviço na entidade adjudicante.

Cláusula 9.^a

Acompanhamento da prestação do serviço

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade trimestral, reuniões de coordenação com os representantes do Município de Bragança.
2. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Secção II

Obrigações do Município de Bragança

Cláusula 10.^a

Preço contratual

Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Bragança deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

Cláusula 11.^a

Revisão de Preços

A revisão de preços será efetuada, tendo como referência a Convenção Coletiva de Trabalho para o setor da segurança e vigilância, mediante apresentação pelo prestador de serviços de um relatório financeiro, no qual demonstre o impacto do aumento previsto nas tabelas salariais no preço contratual.

Cláusula 12.^a

Condições de pagamento

1. O prestador de serviços deverá apresentar uma única fatura mensal, nos primeiros 5 dias úteis após a execução integral dos serviços objeto do contrato, bem como todos os elementos justificativos do montante a pagar.
2. O pagamento da fatura será efetuado no prazo máximo de 30 dias contados da sua apresentação, preferencialmente através de transferência bancária.

Cláusula 13.^a

Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Bragança, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.



2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 14.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 15.^a

Penalidades contratuais

1. No caso do não cumprimento dos prazos fixados para a prestação de serviços, por razões imputáveis ao prestador de serviços é, cominável com multa calculada da seguinte forma:
 $P = V \times A / 365$, em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor do contrato do fornecimento dos serviços e A é o número de dias em atraso relativos à prestação do serviço / correção de desconformidades.
2. Havendo lugar a penalidades o correspondente valor será deduzido na importância a pagar ao prestador de serviços.

Cláusula 16.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é entendida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;



- b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.^a

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Bragança pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 18.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

1. O adjudicatário poderá exercer o direito à rescisão do contrato nos casos previstos na lei ou no contrato.
2. A decisão da rescisão terá de ser fundamentada e não poderá afetar os fornecimentos num prazo de 120 dias a contar da data da notificação à entidade pública contratante.
3. O adjudicatário poderá desistir da rescisão do contrato atendidas as justificações apresentadas pela entidade pública contratante ou cumpridas as respetivas obrigações.
4. Em caso de rescisão por razões imputáveis à entidade pública contratante, o adjudicatário terá direito a ser indemnizado pelos danos emergentes e lucros cessantes.



5. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato [com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos].

Cláusula 19.^a

Execução da caução

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa do Procedimento, pode ser executada pelo Município de Bragança, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador de serviços das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. A resolução do contrato pelo Município de Bragança não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
3. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20.^a

Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes ao fornecimento do serviço prestado, nomeadamente, de responsabilidade civil.
2. O Município de Bragança pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de cinco dias úteis.

Cláusula 21.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 22.^a

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem prévia autorização da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior deve:
 - a. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente concurso.
 - b. A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no Código dos Contratos



Públicos, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

Cláusula 23.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 24.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 25.^a

Proteção de dados pessoais e RGPD

1. O prestador de serviços obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
2. Os dados pessoais a que o prestador de serviços tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Município de Bragança ao abrigo do contrato, serão tratados em estrita observância das instruções desta Entidade e da legislação de Proteção de Dados Pessoais, nomeadamente do Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD - Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016) e da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do referido Regulamento Comunitário.

Cláusula 26.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.



PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 1.^a

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar que tem por objeto principal a segurança e vigilância nas instalações dos Paços do Município e Mercado Municipal, Centro de Arte Contemporânea Graça Morais, Centro Cultural Municipal Adriano Moreira, Teatro Municipal, Estação Rodoviária, e Parques de Estacionamento da Av. Sá Carneiro e da Praça Camões para o ano de 2023, em que deverão ser considerados as seguintes especificidades em termos de n.º de agentes, calendário e horários:

Portaria dos Paços do Município/Órgãos da autarquia

- 1 agente;
- Todos os dias úteis da semana (Horário: das 8.30h às 18.00h).

Portaria dos Paços do Município/Balcão Único

- 1 agente;
- Todos os dias úteis da semana (Horário: das 8.30h às 17.30h).

Paços do Município, Parque de Máquinas, Armazém Geral e Mercado Municipal de Bragança

- 1 agente;
- Todos os dias úteis da semana (Horário: das 17h às 9.30h); Sábados, Domingos e Feriados (Horário: 24.00 horas por dia) com rondas periódicas e serviços pontuais no Mercado Municipal de Bragança.

Centro de Arte Contemporânea Graça Morais

- 1 agente;
- Assegurar a abertura e encerramento do Centro de Arte Contemporânea Graça Morais e coordenar o equipamento eletrónico de vigilância;
- O horário diário tem início às 9:30h e termina às 22:00h, abrangendo o período de abertura ao público (10:00h – 18:30h), e o período reservado aos serviços de limpeza (18:30h – 22:00h);
- O serviço de vigilância e segurança funciona de terça-feira a domingo;
- Segundas-feiras: Encerrado ao público;
- Nos dias 01 de janeiro, 01 de maio, Domingo de Páscoa, 22 de agosto (feriado municipal) e 25 de dezembro, o Centro de Arte Contemporânea Graça Morais encontra-se encerrado.
- Previsão de prestação de serviços extra (não planeados): 40 horas.

**Teatro Municipal de Bragança**

- 1 Agente;
- Domingos, feriados nacionais, feriado municipal e dias 24 e 31 de dezembro: encerrado;
- De 2 de janeiro a 31 de julho e de 1 de setembro a 30 de dezembro:
 - Segunda: 9:00h – 19:00h (10h);
 - Terça a sábado: 9:00h – 24:00h (15h);
- Agosto: Terça a Sábado: 09:00h – 19:00h (10h).
- Previsão de prestação de serviços extra (não planeados): 90 horas.

PREVISÃO TOTAL DE HORAS SERVIÇO DE SEGURANÇA 2023					
MESES	Terça a sábado		Segunda		TOTAL DE HORAS
	N.º DIAS	N.º HORAS	N.º DIAS	N.º HORAS	
Janeiro	21	315	5	50	365
Fevereiro	20	300	4	40	340
Março	23	345	4	40	385
Abril	19	285	4	40	325
Maio	22	330	4	40	370
Junho	20	300	4	40	340
Julho	21	315	5	50	365
Agosto	21	210			210
Setembro	22	330	4	40	370
Outubro	20	300	5	50	350
Novembro	21	315	4	40	355
Dezembro	20	300	3	30	330
TOTAL					4105

Edifício do Centro Cultural Municipal Adriano Moreira/Bibliotecas Municipais

- 1 agente;
- Todos os dias úteis da semana das 17:30h às 21:15h;
- Sábados e feriados das 09:30h às 13:00h e das 14:00h às 18:00h;
- Domingo: Encerrado;
- Nos dias 01 de janeiro, 01 de maio, 22 de agosto (feriado municipal) e 25 de dezembro, o Centro Cultural Municipal Adriano Moreira encontra-se encerrado.

**Estação Rodoviária**

- 1 agente;
- Todos os dias do ano, ou seja, os 365 dias anuais (Horário: 24.00 horas/dia);

Parques de Estacionamento da Av. Sá Carneiro

- 1 agente;
- Todos os dias do ano, ou seja, os 365 dias anuais (Horário: 24.00 horas/dia).
- O agente em serviço no Parque de Estacionamento da Av. Sá Carneiro obrigará-se a fazer a ronda visual e exterior do Teatro Municipal de Bragança.

Parque de Estacionamento da Praça Camões

- 1 agente;
- Todos os dias do ano, ou seja, os 365 dias anuais (Horário: 24.00 horas/dia);

2. Dentro dos horários fixados no ponto anterior, será acordado com o adjudicatário, aquando da celebração do respetivo contrato os pontos de picagem e respetivas funções a desempenhar.
3. Caso a exploração dos Parques de Estacionamento passe para a iniciativa privada, prescinde-se da respetiva segurança, sendo a empresa informada com 90 dias de antecedência.
4. Deverão ainda ser assegurados os seguintes serviços, a calendarizar no ano de 2023:

Datas de referência (ano de 2022)	Eventos	N.º de vigilantes
25 a 27 de fevereiro de 2022	Festival do Butelo e das Casulas	2
4 e 5 de maio de 2022	Feira do Emprego, Educação e Solidariedade	1

Cláusula 2.ª

1. O adjudicatário obriga-se no âmbito da seleção dos agentes a garantir idoneidade, experiência e formação dos agentes.
2. O adjudicatário compromete-se a substituir qualquer dos seus elementos, sempre que solicitado pelo Presidente da Câmara Municipal de Bragança, cujo pedido deverá ser devidamente fundamentado.



Cláusula 3.^a

O adjudicatário obriga-se:

- a) A efetuar relatórios diários de registo de serviço.
- b) Colocar no exterior do Teatro Municipal os contentores do lixo existentes no cais de carga e a recolhê-los após serem despejados pelos serviços de recolha de lixo.

Cláusula 4.^a

Em caso de anomalia detetada no objeto da prestação de serviços, o adjudicatário compromete-se a intervir sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos se a anomalia resultar de facto não imputável ao adjudicatário.

Cláusula 5.^a

A prestação de serviços em causa deverá ter início no dia 01 de janeiro de 2023.

Bragança e Paços do Município.

O Presidente da Câmara Municipal

Hernâni Dinis Venâncio Dias, Dr.